

DESPACHO

**DESPACHO**

**ISEP/P/11/2015**

**Regulamento de Prémios de Mérito Escolar**

Considerando que:

1. Os Estatutos do ISEP preveem a possibilidade e atribuição de prémios de mérito escolar;
2. A atribuição dos referidos prémios constitui um momento de grande relevância para os estudantes, permitindo salientar o esforço e empenho que colocam no seu percurso escolar;
3. Nos termos estatutários foram ouvidos os Conselhos Técnico-científico e Pedagógico, que se pronunciaram favoravelmente.
4. O presente regulamento foi colocado em discussão pública por 30 dias tendo sido recebidos contributos que foram considerados na elaboração da versão final.

Com base no disposto nas alíneas c) e t) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos do ISEP, aprovo o **Regulamento de Prémios de Mérito Escolar**, o qual consta de anexo ao presente despacho.

ISEP, 07 de abril de 2015

João Manuel Simões da Rocha  
Presidente

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR**

**Artigo nº 1**

(Objeto)

1. O presente regulamento disciplina a atribuição de prémios de mérito escolar a estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior de Engenharia do Porto, adiante designado por ISEP.
2. O prémio de mérito escolar destina-se a galardoar os estudantes que, em cada ano curricular, obtiverem melhor aproveitamento escolar.

**Artigo nº 2**

(Âmbito de aplicação)

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos no ISEP num ciclo de estudos de licenciatura.

**Artigo nº 3**

(Prémio de mérito escolar)

O prémio de mérito escolar é atribuído a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

**Artigo nº 4**

(Aproveitamento escolar excecional)

Considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo tenha obtido aprovação a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) Não tenha unidades curriculares em atraso;
- c) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a 16 (dezasseis) valores.

**Artigo nº 5**

(Características do prémio de mérito escolar)

1. O prémio de mérito escolar consiste na atribuição de um diploma.
2. Adicionalmente o prémio de mérito escolar poderá consistir num montante igual ao do valor das propinas de um ano letivo no caso de ser possível encontrar um ou mais patrocinadores que suportem na íntegra os custos associados.
3. No caso previsto no n.º 2, o pagamento será realizado diretamente ao Instituto Politécnico do Porto.

**Artigo nº 6**

(Número de prémios de mérito escolar)

1. O número de prémios de mérito escolar a atribuir em cada ano letivo tem como limite máximo 10.
2. Em cada edição o número de prémios a atribuir será fixado pelo Presidente do ISEP nomeadamente em função da disponibilidade para atribuição de prémios monetários.

**Artigo nº 7**

(Atribuição de prémios de mérito escolar)

1. A atribuição dos prémios de mérito escolar é da competência do Presidente do ISEP.
2. A atribuição dos prémios de mérito escolar será formalizada, preferencialmente, na Sessão Solene das comemorações do dia do ISEP.

**Artigo nº 8**

(Admissão)

São elegíveis para o prémio de mérito escolar os estudantes inscritos num ciclo de estudos de licenciatura que satisfaçam as condições do Artigo nº 4.

**Artigo nº 9**

(Situações não abrangidas)

1. Não são contabilizadas para cálculo da média:
  - a) As unidades curriculares efetuadas por creditação, excetuando-se as atribuídas por alterações aos planos de estudos dos cursos do ISEP;
  - b) As unidades curriculares cuja melhoria de nota não tenha sido efetuada no ano letivo respetivo;
  - c) As unidades curriculares integradas em anos curriculares avançados relativamente ao ano de atribuição do prémio de mérito escolar, estas serão consideradas no ano curricular respetivo.
2. O presente regulamento não se aplica:

- a) No caso de mudança de curso, exceto se a mesma resultar de extinção de curso do ISEP;
- b) Aos estudantes Erasmus.

**Artigo nº 10**

(Critérios de seriação)

1. O prémio de mérito escolar será atribuído aos estudantes melhores classificados, até ao limite definido nos termos do Artigo 6º, que satisfaçam as condições do Artigo nº 4 por ordem decrescente da média das classificações obtidas nos termos da alínea c) do Artigo nº 4.
2. Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
  - a) Média ponderada considerada às centésimas;
  - b) Ordem crescente de idade.
3. Se mesmo assim se mantiver a situação de empate, havendo valor monetário envolvido, o mesmo será atribuído aos estudantes em situação de empate, repartindo-se o montante equitativamente.

**Artigo nº 11**

(Processo de atribuição e divulgação)

1. A apresentação das listas de seriação dos estudantes melhores classificados para a atribuição dos prémios de mérito escolar é da responsabilidade da Divisão Académica, cuja decisão e homologação compete ao Presidente do ISEP.
2. As respetivas listas, homologadas pelo Presidente do ISEP, serão publicadas no site do ISEP.

**Artigo nº 12**

(Reclamações)

As alterações que resultarem do processo de validação previsto no nº 3 do Artigo 5º ou do disposto no nº 2 do Artigo 7º, e para as quais o estudante seja notificado, deverão ser efetuadas nos sete (7) dias consecutivos imediatos ao da notificação.

**Artigo nº 13**

(Casos Omissos)

Todas as situações não previstas neste regulamento serão decididas pelo Presidente do ISEP.

TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2014/03/05	00	Redação da versão inicial colocada em consulta pública
2015/04/07	01	Versão final.

APROVAÇÃO

Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha)

\_\_\_\_\_